

PUBLICAÇÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 279, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório da servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no qual a servidora Rosa Maria Caproni Teodoro, no cargo de Agente Administrativo Nível Médio 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho, sendo considerada apta para o cargo e estável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Concede progressão horizontal às servidoras que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para as servidoras abaixo relacionadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
	Márcia Cristina Canavarro Dias	I	C	Agente Fiscal	6980

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Rosa Maria Caproni Teodoro	I	C	Agente Administrativo Nível Médio 40H	6988

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 285, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Altera a carga horária do servidor municipal que menciona

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a carga horária do servidor municipal que menciona, passando a ser a constante do quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NOME	MATRÍCULA	CARGO	CARGA HORÁRIA
	Paulo Henrique Domingues de Lima	3033	Médico Clínico Geral	20 horas semanais

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2023.

Município de Machado, 27 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 286, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Concede licença à servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 98, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000, com suas modificações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, à servidora Flávia Carvalho Aguiar Alves, portadora da matrícula nº 1908, do cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A licença é concedida a pedido da servidora, a partir do dia 03 de julho de 2023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 287, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 6642, de 16 de março de 2012, que nomeou membros das Comissões de Avaliação de Desempenho dos Servidores e Membros lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente. O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o texto da Portaria nº 6642, de 16 de março de 2012, que nomeou membros das Comissões de Avaliação de Desempenho dos Servidores e Membros lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Nomear os membros integrantes das Comissões de Avaliação de Desempenho dos servidores e membros lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme abaixo:

COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SEVIDORES:
- Bruna Correa Gonçalves;
- Marcos Vinícius Codignole;

- Márcia Mara Macedo.

Junta Recursal:

- Adriano Pereira Mendes;
- Silvana Moreira de Carvalho;
- Fernando de Oliveira Lima.

Subcomissão para Avaliar Membros da Comissão de Avaliação:

- Rejane Moreira Dias Amaral;
- Adriano da Silva Santos;
- Flaviana Souza Nogueira.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 288, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Básica – PEB 40 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012; Edital 001/2018:

Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Jéssica Eugenio Ribeiro dos Santos, portadora do CPF nº 067.233.316-30, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica – PEB 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 29 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 289, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,

Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Helia Marcia da Silva, no cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, matrícula nº 7361, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de dezembro/2021 a junho/2023, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 30 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 8.182, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 8.154, de 19 de junho de 2023, que nomeou os integrantes do Conselho Municipal de Habitação de Machado – COMHAB/Machado/MG.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 8.154, de 19 de junho de 2023, que nomeou membros do Conselho Municipal de Habitação de Machado – COMHAB/Machado/MG, conforme abaixo:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o COMHAB-Machado/MG, a serem integrados ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação os seguintes membros:

I – Representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
 - Titular: Maria Clara Cangussu Moraes
 - Suplente: Andréa Ferreira Carvalho Diniz

b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social
 - Titular: Paulo Ricardo Machado do Nascimento
 - Suplente: Dalila Tavares Leal

c) Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda
 - Titular: Luiz Philipe Garroni
 - Suplente: Laís Pereira dos Santos Cândido

d) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e RH
 - Titular: Dálvio Rubens Andrade
 - Suplente: Mirian Lemes Costa

e) Representantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, vinculada à Secretaria Municipal de Obras
 - Titular: José Carlos de Souza
 - Suplente: Leonardo Gonçalves Guimarães

f) Representantes da Secretaria Municipal de Governo
 - Titular: Rafael Willian da Silva Ferreira
 - Suplente: Ronieli do Carmo Campos

II – Representantes do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura)
 - Titular: Thalles Dias Costa
 - Suplente: Joaquim Paulino da Costa Neto

III – Representantes do Poder Legislativo
 - Titular: Roger Botelho
 - Suplente: Robson Amano

IV – Representantes de associações de bairros urbanos
 - Titular: Rafael de Oliveira Maciel
 - Suplente: Ricardo Celso de Souza
 - Titular: Edmilson do Santos Mercado
 - Suplente: Maria Aparecida Pereira de Oliveira

V – Representantes de associações rurais
 - Titular: Adriano Donizeti de Oliveira
 - Suplente: Natalia Scalco Ferreira

- Titular: Bruna Carvalho Moura Avelar
 - Suplente: Paula Passos Aquino

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Município de Machado, 23 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.184, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combi-

nado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pela Sra. Fabricia Vitória dos Santos Lemes, portadora RG MG 23.559.627 inscrita no CPF nº 161.747.366-95, imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de 01 (um) lote localizado na Rua João Felipe de Carvalho, tendo início a demarcação na Rua João Felipe de Carvalho, de onde segue em linha reta, confrontando com Rua João Felipe de Carvalho, medindo 12,70 metros; volve a direita seguindo em linha reta confrontando com Luzia Aparecida Bento, medindo 17,20 metros; volve a direita seguindo em linha reta confrontando com LJO empreendimentos, medindo 12,83 metros; volve a direita seguindo em linha reta confrontando com Município de Machado, medindo 17,20 metros, chegando no ponto onde teve início e finda esta demarcação, a ser desmembrado da matrícula 1.450 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 26 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.184, DE 26 DE JUNHO DE 2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua João Felipe de Carvalho, Bairro Jardim dos Funcionários, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho 2023, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro,

Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor da Senhora Fabricia Vitoria dos Santos Lemes, portador RG MG 23.559.627 do CPF. Nº 161.747.366-95, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua João Felipe de Carvalho, tendo início a demarcação na Rua João Felipe de Carvalho, de onde segue em linha reta, confrontando com Rua João Felipe de Carvalho, medindo 12,70 metros; volve a direita seguindo em linha reta confrontando com Luzia Aparecida Bento, medindo 17,20 metros; volve a direita seguindo em linha reta confrontando com LJO empreendimentos, medindo 12,83 metros; volve a direita seguindo em linha reta confrontando com Município de Machado, medindo 17,20 metros, chegando no ponto onde teve início e finda esta demarcação, para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
 Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação. § 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por

qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:

- arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;
- defender o imóvel contra esbulhos tentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;
- ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;
- eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;
- utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
- restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

- no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;
- por razões de interesse público;
- por caso fortuito ou força maior;
- pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;
- Decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do

Município e correrão a expensas do permissionário.

CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESAO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua João Felipe de Carvalho, a ser desmembrado da matrícula 1.450, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Assinatura da permissionária: Fabricia Vitoria dos Santos Lemes, CPF: 161.747.366-95

Data: _____

Testemunha 01:

Testemunha 02:

CPF:

CPF:

DECRETO Nº 8.171, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Prorroga resultado do Processo Seletivo que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Edital 04/2021, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, até 23 de junho de 2025, o resultado do Processo Seletivo, realizado nos termos do Edital 04/2021, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, para contratação temporária de Operador de Máquina Leve e Operador de Máquina Pesada.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 23 de junho de 2023.

Município de Machado, 20 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.185, DE 26 DE JUNHO 2023

Dispõe sobre a reversão de bem ao município, por descumprimento das finalidades da lei de doação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e também pelo art. 104, §4º, desta;

Resolve:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a reversão de dois terrenos de propriedade do Município, Matrícula nº 21.993 e Matrícula nº 21.994, localizados na Avenida Padre Francisco Vieira, Douradinho, sendo lotes 04 e 05, inscrição cadastral nº 02.01.042.0116.0001 e nº 02.01.042.0132.0001; doação realizada através da Lei nº 3.459, de 31 de março de 2022.

Art. 2º Em razão do descumprimento pelo donatário dos encargos previstos na lei de doação, vez que não foram cumpridas as finalidades do artigo 3º da Lei nº 3.459, este terreno reverterá à posse do município, em decorrência do descumprimento da mencionada lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 26 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.187, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do município de Machado, a Lei Paulo Gustavo.

O Prefeito Municipal de Machado, no uso de suas atribuições previstas no

art.70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Lei Federal Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar, na meta de resultado primário, as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC). Considerando o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Considerando o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Considerando a Lei Municipal nº 3.241, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Machado e dá outras providências. Considerando as consultas públicas já realizadas por iniciativa do poder público, sociedade civil e manifestações e deliberações dos conselhos municipais de patrimônio cultural e de política cultural.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em nível municipal, a Lei Federal Paulo Gustavo, e pautará suas ações nas considerações acima e em sintonia com o Ministério da Cultura.

Art. 2º A utilização de recursos obedecerá os valores de transferências federais destinados ao município de Machado, por meio do Ministério da Cultura, e aprovados em abertura de crédito especial pelo legislativo municipal, e, posteriormente, sanção do referido crédito feita pelo chefe do poder executivo municipal.

Parágrafo Único: O Poder Executivo do Município de Machado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, editará normas com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos, no âmbito de sua atuação, observadas consultas públicas, manifestação dos conselhos municipais de patrimônio cultural e política cultural, e orientações via leis, decretos, portarias e comunicações editadas pelo governo federal.

Art. 3º A utilização dos recursos dar-se-á por meio de edital de seleção

pública, com critérios estabelecidos a serem publicados nos próprios editais e em sintonia com o plano de ação aprovado junto ao Ministério da Cultura.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que as inscrições de propostas, projetos ou prêmios, em conformidade com os editais de seleção pública da Lei Paulo Gustavo, serão realizadas de forma online, através de plataforma digital.

Art. 4º Fica criada a Comissão da Lei Paulo Gustavo (CLPG) no município de Machado, formada por técnicos e pessoas de reputação ilibada, e com trajetória administrativa pública em gestão cultural com mais de 5 (cinco) anos de experiência, formada pelo: I – Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá; II – A Diretora de Cultura e Turismo da Secretaria de Cultura e Turismo; III – A Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 5º A Comissão da Lei Paulo Gustavo (CLPG) fará todo acompanhamento da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Machado, tal como ficará responsável pela sistematização de consultas públicas, publicação dos editais, elaboração de pareceres, seleção das propostas, projetos e prêmios, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Art. 6º A Comissão da Lei Paulo Gustavo (CLPG) poderá solicitar apoio administrativo de servidores e estagiários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente aos trabalhos, mediante supervisão da referida comissão.

Art. 7º Os membros da Comissão da Lei Paulo Gustavo (CLPG) e servidores comissionados e efetivos, estagiários ou contratados, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não poderão participar de editais e acessar os recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Machado.

Art. 8º A Comissão da Lei Paulo Gustavo (CLPG) poderá ofertar, após a publicação dos editais de seleção pública, oficinas de orientação e interpretação, presenciais ou online sobre os mesmos.

Parágrafo Único: O Poder Executivo do Município de Machado, por meio de sua legislação vigente, e a partir da demanda de trabalhos administrativos e de acompanhamento de execução e prestação de contas referente a Lei Paulo Gustavo, poderá remunerar, através de adicionais noturnos e horas-extras ou banco de horas, os membros da Comissão da Lei Paulo Gustavo (CLPG), servidores e estagiários da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com os artigos mencionados e considerações supracitadas.

Município de Machado, 27 de junho de 2023

Maycon William da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.189, DE 29 DE
JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;
DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pela Sra. Karyne Silva de Melo, inscrita no RG MG 17.899.058, portadora do CPF nº 121.574.126-03, de 01 (um) lote do imóvel de propriedade do Município de Machado, localizado na Rua Áries, Jardim Nova Era, identificado como Lote D, com a área de 223,70 m² (duzentos e vinte três metros e setenta centímetros quadrados) e inscrição imobiliária nº 01.03.276.0140.0001, nos termos dos Anexos deste Decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 29 de junho de 2023

Maycon William da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL
Nº 8.189, DE 29 DE JUNHO DE 2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Áries, Lote D, Jardim Nova Era, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2023, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato represen-

tado pelo Prefeito Municipal, Maycon William da Silva, firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor da Senhora Karyne Silva de Melo, inscrito no RG MG 17.899.058, portadora do CPF nº 121.574.126-03, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Áries, Jardim Nova Era, identificado como Lote D, com a área de 223,70 m² (duzentos e vinte e três metros e setenta centímetros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação. § 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:
a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;
b) defender o imóvel contra esbulhos

intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;
c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;
d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;
e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

- no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;
- por razões de interesse público;
- por caso fortuito ou força maior;
- pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;
- Decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão às expensas do permissionário.

CLÁUSULA NONA - CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer

indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Áries, Jardim Nova Era, identificado como Lote D.
Assinatura da permissionária: Karyne Silva de Melo, portador do CPF nº 121.574.126-03

Data: _____

Testemunha 01:
Testemunha 02:

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.817, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa Tarifa Zero”, através de concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Machado/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa “Tarifa Zero”, através de concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Machado/MG.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com

a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

Capítulo II
Da Garantia da Prestação do Serviço Público

Art. 2º A isenção tarifária ao usuário, nos termos previstos nesta lei, alcança todas as linhas atendidas pelo serviço de transporte coletivo, preservando o quadro de horários de atendimento das rotas.

§ 1º Em caso de acréscimo significativo da demanda, poderá o Município ampliar a oferta de ônibus, bem como acrescentar novos horários nas rotas de atendimento, até o limite permitido na Lei de Licitações, aplicando-se o raciocínio inverso no caso de redução da procura em determinadas rotas ou horários que não justifique a manutenção do serviço.

§2º Não haverá limites de viagens ao portador do bilhete “Tarifa Zero”.

Art. 3º O subsídio ao sistema de transporte coletivo municipal será definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e os usuários beneficiados.

Parágrafo Único: No termo de contrato do serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros deverá conter exigência de que os serviços serão prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade e eficiência.

Capítulo III
Do Valor do Subsídio Econômico e do Prazo

Art. 4º O valor do subsídio econômico de que trata esta lei será de R\$ 309.210,36 (trezentos e nove mil duzentos e dez e trinta e seis centavos) a ser pago mensalmente à concessionária, de forma gradual.

§1º A partir de 1º de julho de 2023, o benefício será concedido ao usuário aos sábados e domingos, com subsídio mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§2º A partir de 1º de setembro de 2023, a gratuidade do transporte público coletivo será concedida aos estudantes universitários, com subsídio mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§3º A partir de 1º de janeiro de 2024 a gratuidade do transporte público coletivo será concedida de forma integral a todos os usuários, com subsídio mensal de 309.210,36 (trezentos e nove mil duzentos e dez e trinta e seis centavos).

§4º Os contratos referentes a passe escolar distribuído aos alunos da Rede Pública de Ensino e vale transporte aos servidores municipais continuarão vigentes até que o Programa “Tarifa Zero” seja implementado de forma integral.

Art. 5º O valor do subsídio poderá ser corrigido, de acordo com o índice oficial de inflação, em período não inferior a 1 (um) ano de vigência do Programa “Tarifa Zero”.

Art. 6º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso e, conseqüentemente, haverá a retomada da cobrança tarifária.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º A partir da entrada em vigor de forma integral do Programa “Tarifa Zero” fica suspensa a concessão de vale transporte aos servidores municipais e passe escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a seguinte dotação orçamentária:

02 Poder executivo
02 03 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
02 03 05 Transporte Público
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0071 Tarifa Zero
04 122 0071 2453 Gratuidade Transporte Público de Passageiros
339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..300.000,00
Total300.000,00

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, como recurso para abertura do Crédito Especial, o cancelamento do Saldo Orçamentário da ficha 703.

02 Prefeitura Municipal
011 Sec. Mun. de Obras E Infraestrutura
002 Desenvolvimento Urbano
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
0032 Edificar
0151 Construção do Novo Cemitério Municipal
44905100 Obras E Instalações.....300.000,00
1500 Recursos Não Vinculados De Impostos

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 29 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

ERRATA - LEI ORDINÁRIA Nº 3.817, DE 29 DE JUNHO DE 2023

- O §1º do Art. 7º da Lei Ordinária nº 3.817, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a seguinte dotação orçamentária:

02 Poder executivo
02 03 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
02 03 05 Transporte Público
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0071 Tarifa Zero
04 122 0071 2453 Gratuidade Transporte Público de Passageiros
339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..300.000,00
Total300.000,00

Município de Machado, 30 de junho de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO

Extrato da Ata de Registro de Preços 020/2023

Partes: Município de Machado/GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Valor total do processo: R\$16.325,69 (dezesesseis mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) Processo licitatório 097/2023 Pregão eletrônico 035/2023

Objeto: o registro de Preço para futura e eventual aquisição de ferramentas elétricas e manuais, atendendo as necessidades de diversas Secretarias do Município de Machado/MG. Assinatura: 27/06/2023 Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

de Registro de Preços 020/2023 Partes: Município de Machado/NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

Valor total do processo: R\$3.189,15 (três mil cento e oitenta e nove reais e quinze centavos) Processo licitatório 097/2023 Pregão eletrônico 035/2023

Objeto: o registro de Preço para futura e eventual aquisição de ferramentas elétricas e manuais, atendendo as necessidades de diversas Secre-

tarias do Município de Machado/MG.
Assinatura: 27/06/2023
Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato da Ata de Registro de Preços 020/2023

Partes: Município de Machado/
GERAIS ROLAMENTOS E PEÇAS
LTDA-ME.

Valor total do processo: R\$7.224,61
(sete mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos)
Processo licitatório 097/2023 Pregão eletrônico 035/2023

Objeto: o registro de Preço para futura e eventual aquisição de ferramentas elétricas e manuais, atendendo as necessidades de diversas Secretarias do Município de Machado/MG.

Assinatura: 27/06/2023

Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 075/2022

Partes: Município de Machado/José Raimundo Alves ME.

Processo Licitatório n.º: 160/2022

Objeto: prorrogação de prazo

Assinatura: 20/06/2023

Vigência: 20/06/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, por força de delegação contida no Decreto 5.877/2019, e em conformidade com o com o art. 26 da Lei 8.666/93, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 109/23, de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

OBJETO: Aquisição emergencial de extrato de tomate para compor alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.

CONTRATADA: JHC NEVES
DISTRIBUIDORA ME, CNPJ
12.968.008/0001-25.

VALOR TOTAL: R\$ 15.725,00 (quinze mil setecentos e vinte e cinco reais).

Machado, 03 de julho de 2023.

Márcia de Paula Souza

Secretária Municipal de Educação

SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 044/2023
Em 29 de junho de 2023.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.292 de 30/03/2000, conceder Progressão Horizontal na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provedor Efetivo, para o servidor abaixo:

LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

Mat.	Nome	Cargo	Referência
------	------	-------	------------

227 JOÃO NEWTON PEREIRA
JUNIOR FISCAL C-V

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 29 de junho de 2023.
Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 045/2023
Em 29 de junho de 2023.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG,
RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que durante o mês de julho de 2023, os servidores abaixo relacionados, todos lotados no Sistema de Água, continuem exercendo as suas atividades no Sistema de Esgoto:

- CLAUDINEY DE OLIVEIRA, matrícula nº 173, Ajudante de Serviços;
- EVANDRO GENEROSO GONÇALVES, matrícula nº 234, Pedreiro;
- KLEBER RODOMAR RICARDO CAPRONI, matrícula nº 260, Encanador;

- MIGUEL DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº 211, Pedreiro.

Artigo 2º - Neste período, o pagamento do adicional de insalubridade será de acordo com o grau máximo de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, referente ao cargo no Sistema de Esgoto, conforme o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 29 de junho de 2023.
Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 046/2023
Em 29 de junho de 2023.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG,
RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor KLEBER RODOMAR RICARDO CAPRONI – Encanador, para exercer a função de Chefe do Setor de Operação, Manutenção e Expansão, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, para substituir o servidor OSMAR DA SILVA – Encanador / Chefe do Setor de Operação, Manutenção e Expansão, por motivo de férias.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 29 de junho de 2023.
Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE